

Pelo presente Instrumento de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a Prefeitura Municipal de Aragominas, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob N.º 25.063.884/0001-54, neste ato representado pelo seu atual Prefeito o Senhor FRANCISCO RODRIGUES, brasileiro, inscrito no CPF: 861.490.321-91 e RG: 362.375/SSP/TO, residente na Rua 27 de Julho nº 211, Centro, CEP: 77.845-000, Neste Município de Aragominas - TO, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO - ME, inscrita no CNPJ: 40.307.945/0001-75, estabelecida na Rua Antônio Belarmino Ribeiro Neto s/n, Quadra 02, Lote 15, CEP: 77.819-224, Setor Barra da Grota, no Município de Araguaína - TO, doravante designada simplesmente "CONTRATADA"; e, de conformidade com os elementos constantes na Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e demais normas complementares e disposições deste instrumento e de acordo com a dispensa de licitação N.º 009/2025 e as cláusulas e condições a baixo.

DO OBJETO E PRAZO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: por força deste contrato fica o CONTRATADO obrigado a executar a prestação de serviços técnico como Gerente Municipal de Convênios - GMC dos sistemas integrado de convênios do Governo Federal - Siconv / TransfereGov e Governo do Estado do Tocantins - CONV@TO, no cadastramento e acompanhamento da gestão de convênios e contratos de repasse oriundas de emendas parlamentares de transferência da União e do Estado do Tocantins, bem como a elaboração e análise de prestação de contas dos convênios firmados junto as plataformas de convênios, exceto recursos via Fundos, destinado a suprir as necessidades junto a nossa Secretaria Municipal de Administração, em virtude da demanda existente, sendo pelo período de 05 de Maio de 2025 a 31 de Dezembro de 2025.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela prestação dos serviços aqui contratados, pagará o CONTRATANTE ao CONTRADO o valor global de R\$: 32.000,00 (Trinta e dois mil reais) brutos, conforme proposta apresentada, no qual serão pagos em 08 (Oito) parcelas no valor cada de R\$: 4.000,00 (Quatro mil reais) brutos, ou de acordo com a execução dos serviços ou a disponibilidade financeira, reconhecidos os direitos da Secretaria Municipal de Administração em caso de rescisão administrativa conforme art. 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, aplicando-se ao presente contrato as normas do Direito Civil Brasileiro, nos casos omissos, sendo que as despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias conforme tabela abaixo:

VALOR GLOBAL R\$: 32.000,00 (Trinta e dois mil reais) brutos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0052.2012 Manut. da Secretaria de Administração.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000.000 - Recursos Próprios.

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant. Meses	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para executar a prestação de serviços técnico como Gerente Municipal de Convênios - GMC dos sistemas integrado de convênios do Governo Federal - Siconv / TransfereGov e Governo do Estado do Tocantins - CONV@TO, no cadastramento e acompanhamento da gestão de convênios e contratos de repasse oriundas de emendas parlamentares de transferência da União e do Estado do Tocantins, bem como a	Serv.	08	4.000,00	32.000,00

elaboração e análise de prestação de contas dos convênios firmados junto as plataformas de convênios, exceto recursos via Fundos.				
Valor Global RS:				32.000,00

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATADO se compromete a executar para a CONTRATANTE a prestação dos serviços de acordo com a cláusula primeira e dentro das normas estabelecidas pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração, no qual se responsabiliza por qualquer prejuízo que causa, em decorrência da má execução dos mesmos, sendo que a contratada deverá dar à Administração ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas de correção.

PARAGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se compromete a manter a manutenção das certidões da regularidade fiscal e trabalhista em dias.

PARAGRAFO SEGUNDO: As despesas com diárias de viagens quando a serviços fora do Município, abastecimentos, inscrições de cursos de capacitação e os materiais necessários para a execução da prestação dos serviços do presente contrato, correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA se compromete a executar a prestação dos serviços de acordo com o estabelecido neste contrato, desde que a CONTRATANTE cumpra em tempo hábil os encargos de suas responsabilidades, aqui estabelecidos, podendo ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos de acordo com o que preceitua o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, como também poderá ser reajustado o preço conforme artigo 125 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

DOS DESCONTOS

CLÁUSULA QUINTA: Serão descontados os impostos, de acordo com a tabela vigente no país.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- A Contratante se compromete a participar deste instrumento contratual da seguinte forma:
- Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na cláusula segunda deste contrato.
- Designar normas e horários para o bom cumprimento do objeto contratual.
- Exercer e o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.
- Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.
- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- O CONTRATADO se compromete a participar deste instrumento contratual da seguinte forma:
- Responsabilizar-se pela execução da prestação dos serviços mencionados na cláusula primeira deste instrumento.
- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de obrigações da Secretaria Municipal de Administração.
- Se compromete a executar para a CONTRATANTE os serviços determinados e estabelecidos pelo Secretaria Municipal de Administração.

- Executar a prestação dos serviços dos objetos deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pelo contratante, sob as penas da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.
- Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato.
- Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços dos objetos contratados assumindo os ônus dos serviços inadequada.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as disposições do art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.
- A empresa deverá prestar os serviços dentro das normas exigidas pelos órgãos fiscalizadores.
- A empresa se responsabilizará com o transporte, frete, mão de obra de montagem e desmontagens das estruturas diversas.

DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA: A qualquer das partes que der motivo à rescisão do presente contrato, ou que descumprir qualquer uma de suas cláusulas, ficará sujeito à multa de 10% (Dez por cento) sobre seu valor pagável de uma vez, em cima do valor total do contrato, no ato da rescisão.

CLAUSULA NONA: A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem a incidência de ônus, nas hipóteses do artigo 104 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

PARAGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções do artigo 139 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

DO FORO

CLAUSULA DÉCIMA: De comum acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, para dirigir as dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer, outro, por mais privilegiado que seja.

Aragominas - TO, 05 de Maio de 2025.

CONTRATANTES:


FRANCISCO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

CONTRATADO:


LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO - ME
 CNPJ: 40.307.945/0001-75

TESTEMUNHAS:

1ª - _____

CPF: _____

2ª - _____

CPF: _____